



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 40
QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 38/2011:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., até ao montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), destinado a regular a cooperação entre as partes com vista à



JORNAL OFICIAL

execução, nomeadamente, dos projectos de gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2011 de 16 de Março de 2011**

Considerando que a AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., é uma sociedade que tem por objecto principal a promoção de acções de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo actividades no domínio da promoção, da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional 16/2010/A, de 12 de Abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter anual.

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

Nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., até ao montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 80.000,00€, num total de 580.000,00€, destinado a regular a cooperação entre as partes com vista à execução, nomeadamente, dos projectos de gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****(Minuta de Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., na sequência da Resolução n.º 38/2011, de 16 de Março.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 38/2011, de 16 de Março, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

e

AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa colectiva n.º 509 674 321, com o capital social de €50.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal n.º 102710694.

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projectos e acções destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adopção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infra-estruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infra-estruturas necessárias à conservação, protecção e valorização do ambiente, à melhoria

**JORNAL OFICIAL**

da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de Abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da execução dos seguintes projectos, nomeadamente: gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2011, no âmbito da execução dos seguintes projectos, nomeadamente, gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;

**JORNAL OFICIAL**

- a) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- b) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 – A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2011, uma verba global até ao montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 80.000,00€, num total de 580.000,00€, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2 – No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3 – O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente ou excedente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4 – Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 5.^a****Fiscalização**

1 – A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 – A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 – A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 – A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1 – A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

2 – A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone nº 292 207 300; Fax nº 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2 – As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 40, Divisão 16, Projecto 05, CE 08.01.01, alínea h), € 580.000,00 ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 – O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2 – O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2011.



JORNAL OFICIAL

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)